



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2007 - Nº 23

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.632, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a expedir Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano situado na Quadra 01 da Vila General Henrique Gayoso, Bairro Sacy, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, na forma e condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autorizado a expedir Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano aos moradores ocupantes de 124 (cento e vinte e quatro) lotes, medindo, aproximadamente 122m² (cento e vinte e dois metros quadrados) cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo acha-se situado na Quadra 01 da Vila General Henrique Gayoso, Bairro Sacy, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, com uma área de 15.154,94m² (quinze mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados) e perímetro de 1.865,89m (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros), assim caracterizado:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Avenida João Henrique Gayoso – Conjunto Sacy
Sul: Parque Industrial
Leste: Parque Industrial
Oeste: Parque Industrial

Art. 2º Os Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º O Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano destina-se à regularização dominal dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e previa do outorgante.

Art. 5º A área do imóvel objeto dos Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Posturas do Município e legislação pertinente.

Parágrafo único. O interessado deverá juntar ao requerimento de Transferência de Domínio todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de adotar as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de Janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.633, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a expedir Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano, situado na Quadra 37 do Morro da Esperança, Bairro Morro da Esperança, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, na forma e condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autorizado a conceder Contratos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano aos moradores ocupantes de 04 (quatro) lotes, medindo, aproximadamente 300m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo acha-se situado na Quadra 37 do Morro da Esperança, Bairro Morro da Esperança, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, com uma área de 1.314,78m² (um mil, trezentos e catorze metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) e perímetro de 374,88m (trezentos e setenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros), assim caracterizado:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Quadra 37
Sul: Rua Alameda Parnaíba
Leste: Rua Professor Fernando Marques
Oeste: Rua 1º de Maio

Art. 2º Os Contratos a que se refere o artigo anterior são inegociáveis.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano destina-se à regularização dominal dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e previa do outorgante.

Art. 5º A área do imóvel objeto dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Posturas do Município e legislação pertinente.

Parágrafo único. O interessado deverá juntar ao requerimento de Transferência de Domínio todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de adotar as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de Janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO